PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo única da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº ____ firmado entre o Município e ____ foi publicado na imprensa oficial: ____ em 23/06/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS** pessoa jurídica de direito público, com sede PC Graciliano de Freitas, SN, Sede, Alagoinhas, Bahia, CEP 48.005-135, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Joaquim Belarmino Cardoso Neto, prefeito, inscrito no CPF sob o n.º 255.102.315-72 e portador do CNH n.º 03160708909 DETRAN – BA, e pelo Sr. Daniel Ivo Neri Grave, Secretário da Fazenda do Município de Alagoinhas, inscrito no CPF sob o n.º 811.435.835-15 e portador do CNH n.º 00829623509 DETRAN – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. Antônio Roberto Souza de Jesus, inscrito no CPF sob o n.º 561.291.225-00 e portador do RG n.º 02143693392 DETRAN - BA, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto regulamentar a prestação, pelo **CONTRATADO:**

a. dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a depósitos em garantia de licitação e em contratos administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para contratos de interesse do **CONTRATANTE**;

b. viabilizar o acesso do **CONTRATANTE** aos saldos, extratos e movimentação dos recursos da(s) conta(s) em garantia que serão abertas em razão deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FLUXO OPERACIONAL – O cadastramento bancário, recebimento e movimentação dos recursos depositados nas contas destinadas a garantia se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

a. o **CONTRATANTE** envia ao **CONTRATADO** ofício e a ficha cadastral devidamente preenchida, sendo que esta passa a integrar o presente contrato, solicitando o cadastramento bancário em nome do **CONTRATANTE**;

b. o **CONTRATADO** recebe o ofício e a ficha cadastral do **CONTRATANTE** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico;

c. o **CONTRATANTE** determinará a movimentação dos recursos, mediante ofício dirigido a sua agência de relacionamento, ou seja, agência bancária do **CONTRATADO** que assina este instrumento e que atenderá as demandas do **CONTRATANTE**;

d. o **CONTRATANTE** consulta saldo e extrato das contas de Depósito em Garantia abrangidas pelo **CONTRATO**, através do Autoatendimento Setor Público, por meio do endereço "https://aapj.bb.com.br/aapj/logingov.bb". Para isso, o acesso fica condicionado à expressa autorização deste, em caráter irrevogável e irretratável, para recebimento de chave e senha de uso pessoal e intransferível, para acesso a sistema eletrônico;

Parágrafo Primeiro: Os recursos depositados na(s) conta(s) em garantia serão remunerados conforme índice de correção da poupança.

Parágrafo Segundo: Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro: Os recursos depositados serão individualizados em contas específicas, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

PMA VISTO PROJU-ADM

I –São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a. remeter ao **CONTRATADO** ofício solicitando o cadastramento bancário do presente **CONTRATO** relativo a depósitos em garantia;

b. remeter Ofícios ao **CONTRATADO** (agência de relacionamento do **CONTRATANTE**) solicitando ou autorizando a movimentação de recursos da(s) conta(s) em garantia;

c. manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas e recebidas, relacionadas com as contas em garantia;

d. comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao endereço eletrônico do **CONTRATADO**;

e. não trazer a este **CONTRATO** situações nas quais a garantia oferecida pelo particular contratado, ou em processo de contratação pelo **CONTRATANTE**, seja diferente da caução em dinheiro.

Parágrafo Único – São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os prejuízos que decorrerem do mau uso das informações objeto deste **CONTRATO**, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa.

II –São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

a. efetuar o cadastramento bancário, disponibilizar saldos e extratos da(s) conta(s) e efetuar as movimentações determinadas pelo **CONTRATANTE;**

b. remunerar os recursos depositados na(s) conta(s), na forma da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, deste contrato;

c. prestar as informações que se fizerem necessárias à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;

d. processar os ofícios remetidos pelo **CONTRATANTE**;

e. disponibilizar, em endereço eletrônico do **CONTRATADO**, as informações relativas à(s) conta(s) em garantia objeto deste **CONTRATO**;

f. fornecer chave e senha, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico de consulta aos depósitos em garantia.

Parágrafo Primeiro: Não caberá ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste **CONTRATO**, ficando desde já ajustado que o **CONTRATADO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse do **CONTRATANTE** e que não decorrerão para o **CONTRATADO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – por meio dos serviços prestados no âmbito deste **CONTRATO** o **CONTRATADO** atua apenas como depositário de recursos em dinheiro oferecidos como garantia pela execução de contratos administrativos ou participação em licitações junto ao **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS – o **CONTRATANTE** compromete-se a prever nos editais ou instrumentos divulgadores das contratações que demandarão depósitos em garantia, que haverá cobrança de tarifas, conforme Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco e disponíveis na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTAS DE DEPÓSITOS EM GARANTIA – Para a abertura de contas relativas a depósitos em garantia será exigido o preenchimento de ficha cadastral contendo a qualificação, CNPJ, endereço completo, telefone, dados do evento e dados da Empresa Prestadora de Serviços, sendo necessário o preenchimento de uma ficha para cada prestador de serviços.

Parágrafo Primeiro – a movimentação ou encerramento da conta se dará unicamente mediante ordem expressa do **CONTRATANTE**. No caso de encerramento, o saldo total existente na conta será debitado visando a destinação definida pelo **CONTRATANTE.**

Parágrafo Segundo – as contas de depósito em garantia não possuem exigência de saldo mínimo para sua abertura ou manutenção e não serão movimentáveis por meio de talonários de cheques ou cartões.

Parágrafo Terceiro – os requisitos para a abertura e manutenção das contas relativas aos depósitos em garantia constarão de ficha cadastral que será assinada pelo titular.

PMA VISTO PROJU-ADM

Parágrafo Quarto - o **CONTRATANTE** concorda com o encerramento promovido pelo **CONTRATADO**, das contas de depósito em garantia não movimentadas no período de 180 (cento e oitenta dias) corridos e sem saldo, sendo desnecessário, nesse caso, qualquer autorização prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO - A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10398/2020, Dispensa de Licitação 036/2020, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - Este CONTRATO terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de sessenta meses, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, por até doze meses, nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pelo **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à data de sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer dos **CONTRATANTES** em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa e por escrito da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os **CONTRATANTES** responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca onde está situada a sede da Administração Pública contratante para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os **CONTRATANTES** firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Alagoinhas, 17 de Junho de 2020

Joaquim Belarmino Cardoso Neto
Prefeito Municipal de Alagoinhas

Pelo MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS

Joaquim Belarmino Cardoso Neto
CPF: 255.102.315-72
Prefeito

Daniel Grave
Secretário da Fazenda
Prefeitura Municipal de Alagoinhas

Daniel Ivo Neri Grave
811.435.835-15
Secretário da Fazenda

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

Antônio Roberto Souza de Jesus
CPF: 561.291.225-00
Gerente de Agência

TESTEMUNHAS:

Jesus Diego S. do Nascimento
Nome:
CPF: 81909187534

Josivaldo de Jesus Santos
Nome:
CPF: 001053815-19

PMA
VISTO
PROJU-ADM

CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 112/2020 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Banco do Brasil S.A – CNPJ: 00.000.000/0001-91 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n° 036/2020 – Objeto: Contratação de instituição financeira para regulamentação das prestações dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a depósitos em garantia de licitação e em contratos administrativos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para contratos de interesse do município de Alagoinhas - Bahia – Data de Assinatura:17/06/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 117/2020 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Startnet Comércio e Serviços de Informática Ltda Me – CNPJ. nº. 02.554.510/0001-36 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 041/2020 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de link assimétrico de internet para os CRAS – Santa Terezinha – Praça do Céu / CRAS – Riacho da Guia / CRAS – Boa União / CRAS – Nova Brasília / CREAS – Parque José Dórea / Bolsa Família Centro e Conselho Tutelar (Av. Marechal Aristóteles de Souza, nº 895, Mangalô) no município de Alagoinhas – Bahia - Valor: R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais) - Data de Assinatura: 19/06/2020.